

## RESOLUÇÃO CDE Nº 486/2023

*Aprova Regulamentos dos Planos Agros Mais Saúde I, Agros Mais Saúde I sem Odontologia, Agros Mais Saúde II, Agros Mais Saúde II sem Odontologia, Agros Mais Saúde III, Agros Mais Saúde III sem Odontologia, Agros Mais Saúde IV e traz outras disposições.*

O Conselho Deliberativo do Agros – Instituto UFV de Seguridade Social, no uso de suas atribuições legais, considerando Resolução Normativa Conjunta ANS-Previc Nº 1, de 18 de janeiro de 2023, atualizações normativas realizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e a publicação da Instrução Normativa - IN SGP/SEDGG/ME Nº 97/2022.

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a redação dos Regulamentos dos novos Planos de Saúde Agros Mais Saúde I, II, III e IV com odontologia e Agros Mais Saúde I, II e III sem odontologia, conforme anexos, em substituição aos atuais Planos Agros Saúde I, II, III e IV com odontologia e Agros Saúde I, II e III sem odontologia.

Art. 2º Estabelecer que os planos Agros Mais Saúde serão “espelhos” dos atuais planos Agros Saúde, conforme descrição a seguir:

<b>PLANO ATUAL</b>	<b>NOVO PLANO</b>
Agros Saúde I	Agros Mais Saúde I
Agros Saúde I sem Odontologia	Agros Mais Saúde I sem Odontologia
Agros Saúde II	Agros Mais Saúde II
Agros Saúde II sem Odontologia	Agros Mais Saúde II sem Odontologia
Agros Saúde III	Agros Mais Saúde III
Agros Saúde III sem Odontologia	Agros Mais Saúde III sem Odontologia
Agros Saúde IV	Agros Mais Saúde IV

Art. 3º Aprovar o registro dos novos produtos junto à ANS, a saber: Agros Mais Saúde I, Agros Mais Saúde I sem Odontologia, Agros Mais Saúde II, Agros Mais Saúde II sem Odontologia, Agros Mais Saúde III, Agros Mais Saúde III sem Odontologia, Agros Mais Saúde IV

Art. 4º Estabelecer que o Convênio de Adesão nº 035/2007 com a Universidade Federal de Viçosa seja aditivado para adequação aos novos produtos.

Art. 5º Determinar a migração compulsória dos beneficiários para os novos produtos, com a manutenção do plano de custeio em vigor dos produtos correspondentes, observando as regras estabelecidas no Convênio de Adesão, inclusive as relacionadas à destinação dos planos de saúde.

Art. 6º Revogar as disposições que com estas conflitem.

Viçosa, 18 de julho de 2023.

Moacil Alves de Souza

Weliton Rodrigues

Luciana Aparecida Silva

Vicentina das Dores Martins Ferreira

Adriel Rodrigues de Oliveira

Jansen Cardoso Pereira

Eduardo Rezende Pereira

Demóstenes Fernandes

Gualberto Souza Lima e Silva

Dilson Novais Rocha